

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA AV SENHOR DOS PASSOS CENTRO FEIRA DE SANTANA / BA

CONTRATO Nº 147-2017-14C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980 - CENTRO. FEIRA DE SANTANA, representada pelo Exmo Sr(a). JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, G.M.C. CONSTRUCOES E ALUG. DE MAQUINAS LTDA - ME, estabelecido(a) no(a) AVENIDA ANTONIO SERGIO CARNEIRO, 1210 -SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES - CEP:44071-270, FEIRA DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ/CPF 14.194.569/0001-40, através de seu representante legal MERCIA **GRACIELE** DE SOUZA PEREIRA, CPF 018.465.785-74 CONTRATADO(A), observada a DISPENSA nº 189-2017-14D prevista no processo administrativo nº 374-2017 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS BOXES DE ARTESANTO NO PRÉDIO SITUADO À RUA OLÍMPIO VITAL, 272 CENTRO, ONDE FUNCIONARÁ PROVISORIAMENTE O ARTESANATO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO, PERÍODO DE EXECUÇÃO 30 DIAS CORRIDOS, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na primeira cláusula no prazo de 1 (um) mês, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço total a ser pago a CONTRATADA é de R\$ 14.895,71 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), observada a seguinte forma de pagamento:
- a) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização;
- b) Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após à apresentação, pela contratada, dos documentos referidos no item 6.3 deste instrumento contratual.
- 3.2 O Contratante poderá deduzir nas faturas:
- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.
- 3.3 O Contratante não estará sujeito a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do Índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.
- 3.4 O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessários a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

1



PREFEITUŖA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA AV SENHOR DOS PASSOS CENTRO FEIRA DE SANTANA / BA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SEC.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Projeto/Atividade: 2189 - FOMENTO E EXP. DO TURISMO COM.RURAL REV.ESP.CULTURAL... Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - REPAROS E REFORMAS DE BENS IMÓVEIS Fonte de Recurso: 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 5.2 Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.
- 5.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- 5.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3 Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5 Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados ao Contratante, conforme a legislação aplicável.
- 8.2 Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direto a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:
- a) inadimplemento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização do Contratante;

Apreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA AV SENHOR DOS PASSOS CENTRO FEIRA DE SANTANA / BA

- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o Contratante prefira aplicar multas previstas neste contrato;
- d) se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Contratante prefira aplicar as multas previstas neste contrato;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da Contratada, requeridas ou decretadas;
- f) superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Contratante;
- h) se a Contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 8.2.1 Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.
- 8.2.2 O contrato poderá ser rescindido pela Contratada no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.
- 8.2.3 Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do Contratante, a prestadora dos serviços ficará sujeita as seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:
- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
- 9.1.1 A multa aplicada será cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Contratante, através de prepostos credenciados junto a Contratada, obrigando-se a mesma a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.
- 11.2 As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.
- 11.3 A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.
- 11.4 Se a qualquer tempo, a fiscalização do Contratante observar que os métodos de trabalho da Contratada são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra

Obereino 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA AV SENHOR DOS PASSOS CENTRO FEIRA DE SANTANA / BA

caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle do Contratante, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

- 11.5 A fiscalização do Contratante não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 11.6 As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 12.2 Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

13.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

FEIRA DE SANTANA, 11/04/2017

PREFEITURA MÚNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Contratante

G.M.C. CONSTRUÇOES E ALUG. DE MAQUINAS LTDA - ME

Contratado(a)

Testemunhas:

CDE-0510123856

RG: 422153486

CPF: 807 47703572

4



EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 182-2017-09D

CONTRATO N° 137-2017-09C - Processo Administrativo nº 404-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á RUA PELÉ, N° 238, BAIRRO CIDADE NOVA, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INFANTIL PROFESSORA OLGA NOEMIA DE FREITAS GUIMARÃES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 07 DE ABRIL DE 2017. Contratado: ANTÔNIO EDSON DA COSTA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Assinatura do Contrato: 07/04/2017, Feira de Santana, 07/04/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 189-2017-14D

CONTRATO N° 147-2017-14C - Processo Administrativo nº 374-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DOS BOXES DE ARTESANATO NO PRÉDIO SITUADO Á RUA OLIMPIO VITAL, N° 272, CENTRO, ONDE FUNCIONARÁ PROVISIORIAMENTE O ARTESANATO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 30 DIAS CORRIDOS. Contratada: G.M.C CONSTRUÇÕES E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA - ME. Valor Global: R\$ 14.895,71 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) Assinatura do Contrato: 11/04/2017. Feira de Santana, 11/04/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 190-2017-05D

CONTRATO N° 140-2017-05C - Processo Administrativo nº 423-2017. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Contratada: MARIANA ISAURA SILVA SANTANA Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Assinatura do Contrato: 17/04/2017. Feira de Santana, 17/04/2017.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 032-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO027-2017

OBJETO: Aquisição de sementes de feijão e milho para serem distribuídas aos pequenos agricultores da zona rural do município de Feira de Santana-Ba, conforme especificações em anexo. VENCEDOR: BAHIA SOLO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. HOMOLOGAÇÃO: 13/04/2017. VALOR: R\$ 285.000,00.Feira de Santana, 03/05/2017—Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 033-2017 - PREGÃO PRESENCIAL 028-2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado veicular, com aquisição de peças, nos veículos da Prefeitura de Feira de Santana. VENCEDOR: GELAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME. HOMOLOGAÇÃO:05/04/2017. VALOR: R\$ 54.000,00. Feira de Santana, 03/05/2017 — Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 033-2017 - PREGÃO PRESENCIAL 028-2017

CONTRATO: 122-2017-05C CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: GELAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado veicular, com aquisição de peças, nos veículos da Prefeitura de Feira de Santana.ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2017. VALOR: R\$ 54.000,00. Feira de Santana, 03/05/2017— Jose Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

